



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023**

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

***"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei."*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

***"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com***



***respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente.*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, a inspeção realizada na pasta funcional do servidor JOÃO TAVARES DA SILVA FILHO, no dia 16.01.2023, já qualificado na sua pasta funcional, foi constatado que existem erros de interpretação legal;

**CONSIDERANDO**, que o referido servidor foi notificado pelo Ato administrativo nº 07/2023, cientificando-o da abertura de processo administrativo e oportunizando-o de apresentar suas considerações, em defesa por escrito, cuja foi recebida no dia 23.01.2023;

**CONSIDERANDO**, as razões de fato e de direito, apresentadas na defesa administrativa, com data de recebimento, pelo protocolo da Prefeitura de Cumaru, em 16.02.2023, cujas são intempestivas;

**CONSIDERANDO**, que compulsando os autos da pasta funcional do requerente, percebemos que o mesmo foi nomeado em caráter efetivo pela Portaria nº 055/04 de 01 de março de 2004, para o cargo de Professor de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, nível 2 - matrícula 831-1. **Ocorre que todos os direitos inerentes a quinquênios, classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo.** Nestes mesmos documentos, temos que o requerente somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 01.03.2004;

**CONSIDERANDO**, que numa simples conta, percebemos que o requerente possui de 01.03.2004 até a data de hoje (20.03.2023), a quantia de **19 anos, 00 meses e 19 dias** de tempo efetivo no cargo efetivo. Assim, em se tratando de quinquênios o requerente tem direito a 3 ou 15%;

**CONSIDERANDO**, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor, que no caso do requerente, se iniciou no dia 01.03.2004. Nesse diapasão, temos que o requerente possui **19 anos, 00 meses e 19 dias**

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



(até o dia de hoje 20.03.2023). Portanto, o requerente faz jus ao **Cargo de Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais, Classe IV, faixa C;**

**Resolve:**

**Art. 1º - READEQUAR** os vencimentos do servidor **JOÃO TAVARES DA SILVA FILHO**, para que no seu contracheque e ficha financeira, conste a nomenclatura do seu cargo de forma legal, ou seja, **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE IV, FAIXA C, COM 03 OU 15% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de março de 2023.**

**Art. 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumaru/PE, 20 de março de 2023.

  
**CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA**  
Secretário de Administração